



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.532/08, de 24 de abril de 2008

“Altera o parágrafo 3º da Lei Municipal nº 1.530/08, de 03/04/2008, que alterou o artigo 1º em seu parágrafo 3º da Lei nº 1.435/06, que “Estatui normas para habilitação de condutores autônomos e empresas, para exploração do transporte público de passageiros no Município de Silvânia, nos termos que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei nº 1.530/08, passará doravante, a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º .

Parágrafo 3º - Fica fixado tanto para Táxis como para Moto-táxi, o número de 22 (vinte e dois) veículos, sendo vedado qualquer aumento deste quantitativo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de abril de 2008.

João Correa Caixeta